

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 13 de 21 de fevereiro de 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55 de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 002.259/74,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Itaú Seguradora S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de dezembro de 1973 e 7 de fevereiro de 1974, devendo a sociedade levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital o ágio cobrado na subscrição.

Décio Vinícius Veiga

ITAÚ SEGURADORA S.A.

C.G.C. - 61.557.039

Assembléia Geral Extraordinária  
de 28 de dezembro de 1973

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, às 12:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A., atendendo a convocação publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", edições de 19, 20 e 21 de dezembro de 1973, do seguinte teor:

"ITAÚ SEGURADORA S.A.  
C.G.C. - 61.557.039

Assembléia Geral Extraordinária

Os Senhores Acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A. são convidados a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, às 12:00 horas do dia 28 de dezembro corrente, a fim de deliberarem sobre esta ordem do dia:

- 1 - Elevação do capital social, mediante subscrição e realização em dinheiro, de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00;
  - 1.1 - Os subscritores deste aumento de capital pagarão ágio de Cr\$ 0,45 por ação, que reverterá a favor da sociedade;
  - 1.2 - O direito de subscrição deverá se verificar no período compreendido entre 28 de dezembro de 1973 e 28 de janeiro de 1974;
  - 1.3 - A realização das importâncias, correspondentes às ações subscritas, inclusive o respectivo ágio, facultada a integralização no ato da subscrição, respeitadas as exceções legais, deverá assim ocorrer:

integralização no ato da subscrição, respeitadas as exceções legais, deverá assim ocorrer:

- a) no ato da subscrição, pagamento de 50% do valor nominal das ações subscritas, acrescido de 50% do valor do respectivo ágio;
- b) até 30 de junho de 1974, pagamento dos 50% restantes, a critério do Conselho de Administração.

1.4 - A base de cálculo, para obtenção do direito de subscrição, será a posição acionária registrada na sociedade, em 28 de dezembro de 1973.

- 2 - Consequentes e outras alterações estatutárias;
- 3 - Outros assuntos de interesse societário.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973.

EUDORO VILLELA  
Diretor Presidente

Verificando-se, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de Acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Eudoro Villela, que convidou para secretário o acionista Cláudio Salvador Lembo.

Determinou, então, o Sr. Presidente fosse lida a seguinte

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Estudos realizados constataram a conveniência de se elevar o capital social da ITAÚ SEGURADORA S.A.:

Conseqüentemente, vimos submeter à Soberana Assembleia de Acionistas o seguinte:

1 - Elevação do capital social de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro, mantida a espécie atual das ações, ficando a subscrição subordinada ao seguinte:

1.1 - O direito de preferência à subscrição deverá se verificar no período compreendido entre 28 de dezembro de 1973 a 28 de janeiro de 1974;

1.1.1 - O Conselho de Administração procederá a inserção de convite específico na imprensa;

1.2 - Os subscritores pagarão ágio de Cr\$ 0,45 por ação, que reverterá a favor da sociedade;

1.3 - A realização das importâncias, correspondentes às ações subscritas, inclusive o respectivo ágio, facultada a integralização no ato da subscrição, respeitadas as exceções legais, deverá assim ocorrer:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- a) - no ato da subscrição, pagamento de 50% do valor nominal das ações subscritas, acrescido de 50% do valor do respectivo ágio;
- b) - até 30 de junho de 1974, pagamento dos 50% restantes, a critério do Conselho de Administração.

1.4 - A base de cálculo, para obtenção do direito de subscrição, será a posição acionária registrada na sociedade, em 26 de dezembro de 1973.

2 - Alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, sendo que estes, já consolidados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ESTATUTOS SOCIAIS DA ITAÚ SEGURADORA S.A.

Art. 1º-DENOMINAÇÃO E OBJETO - A ITAÚ SEGURADORA S.A., constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, posteriormente denominada Companhia Seguradora Brasileira, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como de finidas na legislação em vigor.

Art. 2º-SEDE - A sede da Companhia é na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º-DURAÇÃO - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 4º-CAPITAL - O capital social é de Cr\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 61.000.000 (sessenta e um milhões) ações no valor nominal de Cr\$. 1,00 (um cruzeiro) cada. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º-ACÕES - As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 6º-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Normas Gerais

6.1 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria de nominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores Gerentes.

6.2 - A assembleia geral poderá deixar de prover até 7 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor Gerente.

6.3 - A gestão de cada Diretor será cautionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º-SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subseqüente assembleia geral.

Art. 8º-REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração perceberá:

- a) - honorários fixos mensais que aos membros forem atribuídos pela assembleia geral, não excedentes, no total, a 400 (quatrocentos) salários mínimos fiscais;
- b) - remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 0,5% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º-ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

- a) - Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de alienações imobiliárias.
- b) - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias gerais dos acionistas;
- c) - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;
- d) - Aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo, compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e) - Aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;

f) - A representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 109-PODERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) - ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) - representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) - alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia Geral;

e) - constituir em nome da Sociedade, procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

**Art. 110-CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições, constituição e forma de remuneração prevista em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Art. 120-ASSEMBLÉIAS GERAIS**

12.1 - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 - Para que possam participar das Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou

do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

**Art. 130-LUCRO - DIVIDENDOS - FUNDOS** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

13.2 - O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 - 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais;

13.4 - O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 140-DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E AÇÕES** - Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembleia geral respectiva."

3 - Aprovada esta proposta, realizar-se-á nova assembleia, em 7 de fevereiro de 1974, para decidir, em definitivo, sobre a elevação de capital ora sugerida e consequente alteração dos Estatutos Sociais.

São Paulo, 14 de dezembro de 1973.

(aa) Luiz Adelmo Lodi  
Eudoro Villela  
Olavo Egidio Setubal  
Edgardo de Azevedo Soares Júnior  
José Carlos Moraes Abreu  
Osvaldo Castro Santos  
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello  
Geraldo Dias de M. Oliveira  
Rubens dos Santos Dias  
Antonio Ermirio de Moraes  
Maurício Libânio Villela"

Passou-se, então, por determinação do Sr. Presidente, à leitura do seguinte

**"PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da ITAÚ SEGURADORA S.A. manifestam-se de acordo com a Proposta do Conselho de Administração, datada de 14 de dezembro de 1973, relativa ao aumento

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do capital social de Cr\$45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00, por atender aos interesses sociais.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973.

(aa) Manary Vasconcellos Mendes  
Reston Lahud  
Luiz Assumpção Queiroz Guimarães"

As peças acima, após lidas, discutidas e votadas, receberam aprovação, por unanimidade, informando, então, o Sr. Presidente, estar fixado o dia 7 de fevereiro de 1974, para a realização da assembleia que aprovará, definitivamente, o aumento de capital ora proposto e a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos, esta foi lida e aprovada, e o Sr. Presidente, após solicitar aos acionistas que a subscrevessem, declarou encerrada a assembleia. São Paulo, 28 de dezembro de 1973. (aa) Eudoro Villela-Presidente; Cláudio Salvador Lembo-Secretário; José Carlos Moraes Abreu; Edgardo de Azevedo Soares Júnior; Olavo Egydio Setubal; Osvaldo Castro Santos; Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello; Rubens dos Santos Dias; S.A. Fazenda Paraíso Agro-Pecuária (a) Alfredo Egydio Arruda Villela - Diretor; Fornax S.A. Administração e Comércio (a) Alfredo Egydio Arruda Villela-Diretor Administrativo; Indústria e Comércio Metalúrgica "Atlas" S.A. (aa) Lourenço Nogueira Menezes e Nélio Pelligotti - Diretores; Fundo Itaú de Investimento - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento-Administradora (aa) Carlos de Souza Toledo e Expedito Lamy - Diretores Gerentes; Banco Itaú Português de Investimento S.A. (aa) Aloysio Ramalho Fóz e Manoel José de Carvalho-Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor Gerente, respectivamente; Cia. Comercial e Administradora "Dela" (a) Washington de Azevedo Soares - Diretor Superintendente; O.E. Setubal S.A. Indústria e Comércio (aa) Mathilde de Azevedo Setubal e Paulo Setubal Neto - Diretora Presidente e Diretor Gerente, respectivamente.

CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo, 28 de dezembro de 1973.

Cláudio Salvador Lembo  
Secretário

ITAÚ SEGURADORA S.A.  
C.G.C.- 61.557.039

Assembleia Geral Extraordinária  
de 7 de fevereiro de 1974

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, às 12:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A., atendendo à convocação publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", edições de 19, 20 e 21 de dezembro de 1973, do seguinte teor:

ITAÚ SEGURADORA S.A.  
C.G.C.- 61.557.039

Assembleia Geral Extraordinária

Os Senhores Acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A. são convidados a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, às 12:00 horas do dia 7 de fevereiro de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Verificação e aprovação do aumento do capital social, de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00;
- b) - Consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- c) - Outros assuntos de interesse societário.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

EUDORO VILLELA  
Diretor Presidente"

Verificando-se, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de Acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Eudoro Villela, que convidou para Secretário o acionista Cláudio Salvador Lembo, ficando, assim, instalada a assembleia.

Determinou, então, o Sr. Presidente fosse lida a seguinte

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1973, proposta do Conselho de Administração, visando ao aumento do capital social da ITAÚ SEGURADORA S.A., de Cr\$. 45.000.000,00 para Cr\$61.000.000,00, mereceu aprovação do soberano conclave.

Esta majoração concretizar-se-ia mediante chamada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 16.000.000,00.

Cabe, agora, ao Conselho de Administração, comunicar aos Senhores Acionistas a integral subscrição do aumento do capital, no montante acima indicado.

Vimos, isto posto, propor aos Senhores Acionistas:

- a) verificação e aprovação do aumento de capital anteriormente proposto;
- b) consequente aprovação da nova redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais.

Por outro lado, vimos, também, propor a alteração do artigo 8º, letra "a" dos Estatutos Sociais, mediante a simples exclusão do teto fixado para pagamento dos honorários mensais deste Conselho de Administração.

Aprovadas as proposições ora formuladas, já concluídas, assim passarão a se redigir os

DOCUMENTO ILEGÍVEL

"ESTATUTOS SOCIAIS DA ITAÚ SEGURADORA S.A.

Art. 1º-DENOMINAÇÃO E OBJETO - A ITAÚ SEGURADORA S.A., constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Itaú Brasileira de Seguros Gerais, posteriormente denominada Companhia Seguradora Brasileira, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como de finidas na legislação em vigor.

Art. 2º-SEDE - A sede da Companhia é na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º-DURAÇÃO - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 4º-CAPITAL - O capital social é de Cr\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 61.000.000 (sessenta e um milhões) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º-ACÕES - As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 6º-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Normas Gerais

6.1 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria de nominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores Gerentes.

6.2 - A assembleia geral poderá deixar de prover até 2 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor Gerente.

6.3 - A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º-SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá

o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subsequente assembleia geral.

Art. 8º-REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração perceberá:

- a) - honorários fixos mensais que aos membros forem atribuídos pela assembleia geral.
- b) - remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 0,5% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º-ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

- a) - Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de afiliações imobiliárias.
- b) - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias gerais dos acionistas;
- c) - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;
- d) - Aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo, compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;
- e) - Aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;
- f) - A representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10º-PODERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qual

quer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

- a) - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- b) - ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;
- c) - representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;
- d) - alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia Geral;
- e) - constituir em nome da Sociedade, procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

**Art. 119 - CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições, constituição e forma de remuneração prevista em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Art. 120 - ASSEMBLÉIAS GERAIS**

- 12.1 - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.
- 12.2 - Para que possam participar das Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

**Art. 130 - LUCRO - DIVIDENDOS - FUNDOS** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

- 13.1 - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) de capital social;
- 13.2 - O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 - 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais;

13.4 - O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 140 - DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E AÇÕES** - Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembleia geral respectiva."

São Paulo, 30 de janeiro de 1974.

(aa) Luiz Adelmo Lodi  
Eudoro Villela  
Olavo Egidio Setubal  
Edgardo de Azevedo Soares Júnior  
José Carlos Moraes Abreu  
Oswaldo Castro Santo  
Eduardo Ramos Burlamaqui de Meilo  
Geraldo Dias de M. Oliveira  
Rubens dos Santos Dias  
Antonio Ermirio de Moraes  
Maurício Libânio Villela"

Em prosseguimento, o Sr. Secretário procedeu à leitura do seguinte

**"PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da ITAÚ SEGURADORA S.A. manifestam-se de acordo com a proposta do Conselho de Administração, datada de 30 de janeiro de 1974, pertinente à aprovação do aumento de capital e alteração dos Estatutos Sociais, objeto da assembleia geral extraordinária de 28 de dezembro de 1973, para atender aos interesses sociais.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1974.

(aa) Manary Vasconcellos Mendes  
Reston Lahud  
Luiz Assumpção Queiroz Guimarães"

Após a leitura das peças supra transcritas, o Sr. Presidente solicitou fosse examinada, debatida e, caso aceita, aprovada a proposta do Conselho de Administração.

Submetida à votação, foi a matéria integralmente aprovada, declarando, então, o Sr. Presidente, alterados os Estatutos Sociais, cujo artigo 4º passará a vigorar com a redação constante da proposta supra:

Em seguida, foi discutida e aprovada, por unanimidade, com abstenção dos impedidos, proposta de preenchimento de vá-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

gas existentes no Conselho de Administração, que, assim, passou a se constituir, após a ascensão de Diretor, Sr. Antonio Ermírio de Moraes, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração e eleição dos Srs. Luis Maria Teixeira Pinto e José Manuel de Magalhães Pessoa e Fragoso, para os cargos de Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor, respectivamente, ratificado o mandato atualmente vigente:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES, brasileiro, casado, industrial, RG-SP nº 925.315, C.P.F. nº 004.806.578, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Cuba nº 28.

Primeiro Vice-Presidente do Cons. de Administração

LUIZ ADELMO LODI, brasileiro, casado, comerciante, Carteira do Ministério da Guerra nº 33.454, C.P.F. nº 000.606.826, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à Rua Tupis, 225, apartamento 702.

Segundo Vice-Presidente do Cons. de Administração

LUIS MARIA TEIXEIRA PINTO, português, divorciado, professor de economia, S.R.E. nº 2.841.248, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB), à Rua Barão da Torre nº 570 - CO-1.

Diretor Presidente

EUDORO VILLELA, brasileiro, casado, industrial, RG-SP nº 581.609, C.P.F. nº 005.008.368, residente e domiciliado nesta Capital, à Al. Ministro Rocha Azevedo nº 45 - 6º andar.

Diretor Superintendente

OLAVO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro elétricista, RG-SP nº 505.516, C.P.F. nº 007.773.588, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Sergipe nº 401.

Diretor Comercial

EDGARDO DE AZEVEDO SOARES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP nº 286.590, C.P.F. nº 003.548.998, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Gal. San Martin nº 23.

Diretor Financeiro

JOSÉ CARLOS MORAES ABREU, brasileiro, casado, advogado, RG-SP nº 463.218, C.P.F. nº 005.689.298, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Iramaia nº 181.

Diretor Administrativo

OSVALDO CASTRO SANTOS, brasileiro, casado, advogado, RG-SP nº 320.035, C.P.F. nº 006.464.158, residente e domiciliado nesta Capital, à Al. Gabriel Monteiro da Silva nº 1227.

Diretores Gerentes

EDUARDO RAMOS BURLAMAQUI DE MELLO, brasileiro, casa-

do, securitário, RG-GB nº 1.199.989, C.P.F. nº 001.114.657, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua General Fonseca Telles nº 213.

GERALDO DIAS DE M. OLIVEIRA, brasileiro, casado, securitário, Carteira da O.A.B. nº 2596, C.P.F. nº 000.996.276, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à Rua Santo Antônio do Monte nº 57.

RUBENS DOS SANTOS DIAS, brasileiro, casado, securitário, RG-SP nº 951.821, C.P.F. nº 008.209.208, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Oliveira Dias nº 247.

Diretores

JOSÉ MANUEL DE MAGALHÃES PESSOA E FRAGOSO, português, casado, economista, S.R.E. nº 3.011.789, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB), à Avenida Epitácio Pessoa nº 2214-1204.

MAURÍCIO LIBÂNIO VILLELA, brasileiro, casado, industrial, Carteira da O.A.B. nº 9.061, C.P.F. nº 003.127.707, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB), à Rua Fonte da Saudade nº 174.

Finalmente, fixou-se em Cr\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros), os honorários globais e mensais para rateio entre os membros do Conselho de Administração, na forma deliberada por estes, e ratificou-se, ainda, por unanimidade, abstendo-se os impedidos, importâncias anteriormente distribuídas com a mesma finalidade.

Ninguém mais usando a palavra e nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que, posteriormente, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 7 de fevereiro de 1974. (aa) Eudoro Villela - Presidente; Cláudio Salvador Lembo - Secretário; José Carlos Moraes Abreu; Edgardo de Azevedo Soares Júnior; Olavo Egydio Setubal; Osvaldo Castro Santos; Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello; Rubens dos Santos Dias; S.A. Fazenda Paraíso Agro-Pecuária (a) Alfredo Egydio Arruda Villela - Diretor; Fornax S.A. Administração e Comércio (a) Alfredo Egydio Arruda Villela - Diretor Administrativo; Indústria e Comércio Metalúrgica "Atlas" S.A. (aa) Lourenço Nogueira Menezes e Hélio Pelligotti - Diretores; Fundo Itaú de Investimento - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Administradora (aa) Carlos de Souza Toledo e Expedito Lamy - Diretores Gerentes; Banco Itaú Português de Investimento S.A. (aa) Aloysio Ramalho Fóz e Manoel José de Carvalho - Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor Gerente, respectivamente; Cia. Comercial e Administradora "Deia" (a) Washington de Azevedo Soares - Diretor Superintendente; O.E. Setubal S.A. Indústria e Comércio (aa) Mathil de Azevedo Setubal e Paulo Setubal Neto - Diretores Presidente e Diretor Gerente, respectivamente.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1974.

Cláudio Salvador Lembo  
Secretário

(Nº 1.070-B - 27-2-74 - Cr\$ 1.050,00)